



Número: **0034464-52.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|----------------|
| ANGELA MARIA LOPES FERREIRA ANDRADE (AUTOR) | | francisco luiz juvenal (ADVOGADO) | |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) | |
| RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 78126 111 | 06/04/2021 09:48 | 2621054_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01 | Petição em PDF |



D

Processo n º 00344645220198172001

, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em 06/03/2021 entrou em vigor a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Com isso, mudaram algumas funções no sistema SICAJUD para emitir a guia de recolhimento das custas finais e, tendo em vista que atualmente a emissão dessa guia não está habilitada para os usuários externos ao TJPE. Dessa forma, a promovida, requer a guia de custas finais.

Ademais, _____, requer que seja intimada a ré, para ciência e adoção das providências cabíveis

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de abril de 2021.

D E

DD

